

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº005/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.070/1997

Parecer Técnico nº: 400.000.001/2013-SULFI/IBRAM

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

CNPJ: 00.359.887/0001-73

Endereço: Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW

Atividade Licenciada: Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, para seis quadras habitacionais (109, 110 e 111, 309, 310 e 311) e uma quadra comercial (entre quadra 110/111) do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW após a complementação de documentações e obras realizadas nas quadras não contempladas pela LO nº 142/2012 – IBRAM emitida apenas para a quadra SQNW 110.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem do Google Earth de 2 de junho de 2012, Extraída em 23 de janeiro de 2013

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2006, o empreendimento encontra-se no raio de 3 Km dos limites da Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central, APA do Lago Paranoá, Parque Nacional de Brasília, Floresta Nacional de Brasília e ARIE do Bosque. Insere-se na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidades Hidrográficas do Lago Paranoá e do Bananal.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

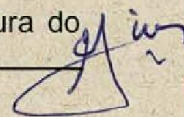
Da Compensação Ambiental

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado proporcionalmente ao grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, estabelecido em 1,785 (um, setecentos e oitenta e cinco), conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010.

2. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, inclusive os valores das glebas, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta;

3. Com fulcro no disposto na Instrução nº 24/IBRAM, de 31 de março de 2010, a Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM - CCA deliberará pela forma de aplicação dos recursos, observando as premissas contidas no Plano Anual de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação – PADAR, e informações presentes no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA.

4. Um Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias deverá ser formalizado entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do



Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

Da Compensação Florestal

1. Executar a Compensação Florestal em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993, referente às Autorizações Ambientais nº 188/2009 – IBRAM e nº 003/2010 – IBRAM, sob orientação da SUGAP/IBRAM:

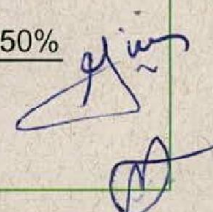
- a. Autorização Ambiental nº. 188/2009 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 188/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 4.971 (quatro mil e novecentos e setenta e um) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 149.130 (cento e quarenta e nove mil e cento e trinta) novas mudas de árvores nativas do cerrado; e de acordo com o Parecer Técnico nº. 007/2010 – ASSESSORIA SUGAP/IBRAM.
- b. Autorização Ambiental nº. 003/2010 – IBRAM, Termo de Compromisso nº. 003/2010 – SUGAP/IBRAM, devido à erradicação de 146.948 (cento e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito) indivíduos e com a obrigatoriedade de plantio de 4.408.444 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro) novas mudas de árvores nativas do Cerrado.

2. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal será convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.

3. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente Termo de Aceite, 3 (três) orçamentos para o plantio de 50% das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012.

4. A forma de aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, será deliberada no âmbito da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, conforme art. 2º, inciso 3º, da Instrução nº 24/IBRAM de 31 de março de 2010.

5. Um Termo de Compromisso de Compensação Florestal específico para os 50%



convertidos em serviços deverá ser formalizado entre o IBRAM e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal para a prestação de serviços, bem como para o plantio das mudas devidas configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

6. A TERRACAP deverá, a título de compensação florestal, com a devida aprovação tempestiva da CCA/IBRAM, elaborar e submeter à apreciação projeto da sede do órgão ambiental distrital no Parque Burle Marx, ficando responsável pela sua execução após aprovação por parte do IBRAM, conforme disposto no Termo de Compromisso nº 003/2012 formalizado entre a TERRACAP e o IBRAM em 29 de junho de 2012, publicado no DODF nº 130 de 4 de julho do mesmo ano;

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 005/2013, foram extraídas do

Parecer Técnico nº: 400.000.001/2013-SULFI/IBRAM, fls 10029 a 10039.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Iniciar a revegetação de todas as áreas verdes das superquadras SQNW 109, 110, 111, 309, 310 exceto aquelas destinadas à preservação;
2. Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanentemente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas na LI 063/2012 e nesta LO, no prazo de 120 dias;
3. Apresentar plano de desassoreamento do bananal juntamente com cronograma físico-financeiro, em acordo com os estudos realizados pela ADASA e CAESB, para início de implantação concomitante com a implantação da 2ª etapa;
4. Apresentar em 30 dias a solução adotada para evitar que o escoamento superficial das áreas verdes seja direto para a área urbanizada de forma indisciplinada e causem degradação das estruturas já executadas como o ocorrido na via W8;
5. Executar o plano emergencial de retenção de águas pluviais, descrito no item anterior, em até 15 dias após a aprovação da solução pelo IBRAM;
6. Controlar o acesso de veículos (caçambas) e máquinas pesadas nas SQNW 109, 110, 111, 309, 310, impedindo a circulação dos mesmos no período das 18:00 às 08:00h;
7. Apresentar em até 90 dias contrato com a CEB para a instalação de iluminação pública em toda a 1ª etapa do SHCNW;
8. Instalar em até 180 dias a iluminação pública nas quadras que receberam Licença de Operação;
9. Recuperar em 30 dias, os meios-fios das vias localizadas na área das superquadras licenciadas;
10. Limpar com remoção de sedimentos e resíduos as vias de acesso e internas com periodicidade quinzenal devidamente, apresentada em relatório próprio;
11. Afixar, a expensas do empreendedor, placa em local visível do recebimento de licença, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;

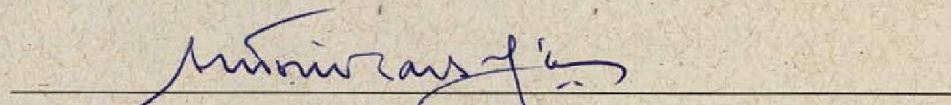
14. Instalar na entrada da quadra comercial e no acesso à quadra residencial containers de coleta seletiva do tipo BIG – BAG, segmentando os resíduos recicláveis dos não recicláveis;
15. Subsidiar a instalação de equipamento de monitoramento de poluição do ar nos moldes do monitoramento realizado pela SUPEM/IBRAM, em 360 dias;
16. Subsidiar a manutenção e operação de equipamento de monitoramento de poluição do ar durante o prazo de instalação do SHCNW;
17. Instalar redutores de velocidade nas proximidades das SQNW 109, 110 e 111.
18. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público a SQNW 110 a qualquer momento;
19. Providenciar a lavagem e recolhimento de sedimentos das vias, sempre que as mesmas apresentarem deposição de sedimentos.
20. Providenciar o requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença;
21. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 04 de Fevereiro de 2013


(ASSINATURA)

ANTÔNIO CARLOS REDUÇAS LINS
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)